

Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E79	Estado e sociedade frente às questões sociais [recurso eletrônico] / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7247-801-4 DOI 10.22533/at.ed.014192111 1. Brasil – Política social. 2. Estado e sociedade. 3. Serviço social. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco. CDD 361.61
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book "Estado e sociedade frente às questões sociais" apresenta 23 artigos que tratam de temáticas vinculadas às situações de vulnerabilidade e risco social, bem como, formas de organização e mobilização da sociedade frente a estas, que se expressam através da garantia de direitos, dos aspectos culturais e das políticas públicas implementadas pelo Estado.

Os artigos estão organizados em quatro seções, conforme segue: "**Cultura, percepções e construção de imagem**" com cinco artigos através dos quais são debatidos aspectos relacionais e de contexto que contribuem para formação da identidade e cultura em seu entorno. "**Estado e Políticas Públicas**" apresenta nove artigos que dialogam sobre os direitos estabelecidos e a materialização destes enquanto políticas públicas, pautando-se de forma concomitante os desafios postos diante das reformas ensejadas pelos preceitos neoliberais que incidem na fragilização da atuação estatal; Na seção "**O direito e os seus desdobramentos na sociedade contemporânea**" são apresentados seis pesquisas que congregam debates voltados para os direitos estabelecidos e inferências diante dos aspectos criminológicos, adolescência e a prática de atos infracionais, relações de trabalho, tecnologia e processos eleitorais. Por fim, a seção "**Categoria de análise e questões epistemológicas**" apresenta dois artigos que analisam a superpopulação relativa a partir da categoria marxiana e os problemas epistemológicos nas ciências humanas no Brasil.

As temáticas abordadas são bastante atuais e apresentam relação entre si. Contribuem para a divulgação de estudos e análises voltadas para os desafios postos nas relações da sociedade contemporânea.

Boa leitura a todos!

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CULTURA, PERCEPÇÕES E CONSTRUÇÃO DE IMAGEM

CAPÍTULO 1	1
A CRIAÇÃO DE UMA <i>CITY IMAGE</i> DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA ECONOMIA CRIATIVA	
Alice dos Santos Braga	
DOI 10.22533/at.ed.0141921111	
CAPÍTULO 2	10
<i>HALLYU WAVE</i> : A CULTURA COMO MECANISMO DE SOFT-POWER SUL-COREANO	
Fernanda Vieira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.0141921112	
CAPÍTULO 3	22
PADRÕES DE BELEZA NA SOCIEDADE: EXPRESSÕES NO COTIDIANO ESCOLAR	
Rosilda Arruda Ferreira	
Djavan Thiago Santos Oiteiro	
Monique Santos da Silva	
Thaiane Almeida Souza	
DOI 10.22533/at.ed.0141921113	
CAPÍTULO 4	35
“VIOLÊNCIA, DESORDEM E BEBEDEIRAS”: A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO CLUBE FORRÓLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP (2000-2010)	
Bruno César Pereira	
Vania Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.0141921114	
CAPÍTULO 5	46
PAI ALCOOLISTA: PERCEPÇÕES E VIVÊNCIAS DE UMA FILHA	
Elizabeth Filgueira da Costa	
Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa	
Kay Francis Leal Vieira	
Ivana Suely Paiva Bezerra Mello	
DOI 10.22533/at.ed.0141921115	

ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO 6	58
A ATUAÇÃO DO ESTADO, ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS, DIANTE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: AS ENCHENTES SAZONAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	
Régis Hartmann	
Carina Valesca Soares Lima	
Lanna Chely Bezerra Dias da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.0141921116	

CAPÍTULO 7	76
A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NA PERSPECTIVA DO NEOLIBERALISMO E DA PROTEÇÃO SOCIAL: DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/17 À LEI Nº 13.415/17	
Marcos Felipe Rodrigues de Sousa Alessandra Pereira Nunes Raimunda Eliene Sousa Silva Suziany de Oliveira Portéglio	
DOI 10.22533/at.ed.0141921117	
CAPÍTULO 8	90
COMO SE ARTICULAM NO ESPAÇO PÚBLICO INDICADORES FISCAIS E POLÍTICAS SOCIAIS? OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À LUZ DE UMA ABORDAGEM PÓS-ESTRUTURALISTA	
Bruno Moretti Elton Bernardo Bandeira de Melo	
DOI 10.22533/at.ed.0141921118	
CAPÍTULO 9	102
DESIGUALDADE SOCIAL E INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À POBREZA	
Francisco Mesquita de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.0141921119	
CAPÍTULO 10	116
O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADOTA A AGENDA 2030 EM SUA ESTRATÉGIA PÚBLICA?	
Cândido de Souza Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.0141921110	
CAPÍTULO 11	137
POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL	
Adelcio Machado dos Santos Jucielle Marta Baldissareli	
DOI 10.22533/at.ed.0141921111	
CAPÍTULO 12	146
DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O ACESSO À INTERNET COMO PRESSUPOSTO DE EFETIVIDADE SOCIAL DA CIDADANIA DIGITAL	
Eid Badr	
DOI 10.22533/at.ed.0141921112	
CAPÍTULO 13	159
A CRISE NA VENEZUELA E O DIREITO DOS REFUGIADOS NO BRASIL	
Jonas Modesto de Abreu Bruno Henrique Martins de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.0141921113	

CAPÍTULO 14	172
MAIS DESENVOLVIMENTO, MAIOR TRANSPARÊNCIA? UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NO SEU GRAU DE TRANSPARÊNCIA	
Pedro Severino do Nascimento Silva	
DOI 10.22533/at.ed.01419211114	
O DIREITO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	
CAPÍTULO 15	187
A POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA ATIVIDADE-FIM DO TERCEIRIZADO COM O EMPREGADO CONTRATADO DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇO	
Ticiania Poncio de Lima	
Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.01419211115	
CAPÍTULO 16	206
CRIMINOLOGIA FEMININA AFETIVA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ABOLICIONISMO E MINIMALISMO PENAL	
Isael José Santana	
Julia Romano Barbosa	
Raul Dias Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.01419211116	
CAPÍTULO 17	218
DELINQUÊNCIA FEMINIL: BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS	
Ana Carolina Medeiros Costa Paula	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.01419211117	
CAPÍTULO 18	231
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: É POSSÍVEL PENSAR DIFERENTE	
Rosalice Lopes	
Giovanna Loubet Ávila	
DOI 10.22533/at.ed.01419211118	
CAPÍTULO 19	243
O DIREITO À PRIVACIDADE EM FACE DA INTERAÇÃO CÉREBRO-MÁQUINA: A NECESSIDADE DE UMA ÉTICA DO ACESSO AO PENSAMENTO	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
Diogo de Calasans Melo Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.01419211119	
CAPÍTULO 20	256
COMPETIÇÃO ELEITORAL COMO INCENTIVO À CORRUPÇÃO: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2014 PARA GOVERNADOR E OS CASOS PERCEBIDOS DE COMPRA DE VOTOS	
Pedro Henrique Ribeiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.01419211120	

CATEGORIAS DE ANÁLISE E QUESTÕES EPISTEMOLÓGICAS

CAPÍTULO 21	270
A ATUALIDADE DA CATEGORIA MARXIANA DA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA: TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS	
Ana Virgínia do Nascimento Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.01419211121	
CAPÍTULO 22	282
PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS NAS TESES DE CIÊNCIAS HUMANAS NO BRASIL	
Rodrigo Dutra Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.01419211122	
CAPÍTULO 23	291
UM ESTUDO DE CASO DAS ASSOCIAÇÕES DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FLORIANÓPOLIS – SC	
Alessandra Knoll Sérgio Luís Boeira	
DOI 10.22533/at.ed.014192111223	
SOBRE A ORGANIZADORA	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

A ATUAÇÃO DO ESTADO, ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS, DIANTE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: AS ENCHENTES SAZONAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Régis Hartmann

Servidor Público Federal; Professor de Direito das relações Internacionais, Direitos Humanos, Direito Administrativo e Direito Ambiental da União Educacional do Norte; Mestre em Direito pela Universidade de Brasília

Carina Valesca Soares Lima

Discente do 10º Período do Curso de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Uninorte

Lanna Chely Bezerra Dias da Rocha

Discente do 10º Período do Curso de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Uninorte

RESUMO: A cada ano que passa o Município de Rio Branco se depara com uma enchente, que em alguns casos ocorrem de forma trágica, desabrigando várias famílias e gerando, em grande proporção, prejuízos tanto para a população afetada quanto para o Poder Público, que de forma eficaz ou não precisa se responsabilizar pelo ocorrido. Por ser um fato recorrente, este trabalho irá discutir por qual motivo diversas famílias continuam a serem afetadas pelas enchentes que ocorrem sazonalmente na capital do Acre e quais as ações que o poder público tem realizado para minimizar ou extinguir os danos decorrentes desse fenômeno natural. O objetivo geral deste trabalho é discutir as políticas públicas de habitação e sua efetividade na resolução dos

problemas relacionados às enchentes. Como objetivos específicos têm-se de apresentar os direitos e garantias fundamentais e observar sua violação na ocasião das enchentes, conceituar políticas públicas e descrever o empreendimento habitacional Cidade do Povo. Para tanto foi realizado uma revisão da literatura através de livros, artigos, dissertações, leis e outros documentos que pudessem fomentar o arcabouço teórico desse trabalho. Conclui-se que o poder público pouco tem contribuído para extinguir esse problema e, durante os anos apenas realizado ações paliativas e/ou pouco efetivas pela não continuidade, como o caso da Cidade do Povo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Constitucional. Direitos e Garantias Fundamentais. Enchentes Sazonais. Políticas Públicas. Dever do Estado.

ABSTRACT: Each year that passes the Municipality of Rio Branco is facing a flood, which in some cases occur in a tragic way, displacing several families and generating, to a great extent, damages for both the affected population and the Public Power, which in a way effective or not have to take responsibility for what happened. As a recurring fact, this paper will discuss why several families continue to be affected by seasonal flooding in the capital of Acre and what actions have been taken by the government to minimize or extinguish the

damages caused by this natural phenomenon. The general objective of this work is to discuss public housing policies and their effectiveness in solving problems related to floods. As specific objectives have to present the fundamental rights and guarantees and observe their violation in the occasion of the floods, conceptualize public policies and describe the housing project Cidade do Povo. For that, a review of the literature was carried out through books, articles, dissertations, laws and other documents that could foster the theoretical framework of this work. It is concluded that the public power has little contributed to extinguish this problem and during the years only carried out palliative and /or ineffective actions for non-continuity, as in the case of Cidade do Povo. **KEYWORDS:** Constitutional Law. Fundamental Rights and Guarantees. Seasonal Floods. Public policy. Duty of the State.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, os desastres naturais têm ocorrido com maior frequência, devido às mudanças climáticas que vem transformando profundamente o meio ambiente. A enchente é um dos exemplos mais comuns entre esses desastres, visto que sua ocorrência é através, principalmente, de fortes chuvas.

O município de Rio Branco sofre constantemente com as enchentes sazonais que atingem alguns bairros da cidade, desabrigando uma parcela significativa da população, a qual precisa ser retirada para abrigos montados com o objetivo abrigar estes indivíduos.

Este evento ambiental extremo afeta uma série de direitos fundamentais assegurados aos indivíduos que, em razão de sua situação de vulnerabilidade, sofrem os efeitos da denominada “alagação”, que a cada ano que passa faz com que estas pessoas percam todo o pouco que possuem.

Questiona-se quais são as ações desenvolvidas pelo poder público estadual e municipal para garantir os direitos fundamentais e evitar que a população residente nas áreas alagadas seja afetada.

Sabe-se que é dever legal do Poder Público amparar a população afetada pelas enchentes, por esta razão foi feito no município de Rio Branco o Plano de Contingências Operacionais de Enchente.

Entretanto, é necessário ir muito além de um plano que só é colocado em prática quando na iminência de uma inundação. São necessárias políticas públicas que garantam às pessoas afetadas, quase todos os anos, os mesmos direitos daquelas que não moram em áreas atingidas pelas enchentes sazonais.

Assim, é preciso analisar se existem políticas públicas desenvolvidas pelo Estado do Acre e pelo Município de Rio Branco com o objetivo de minimizar os impactos gerados na população pela enchente sazonal que ocorre na cidade, bem como verificar se essas políticas públicas são efetivas.

Para o desenvolvimento do presente artigo, foi realizada uma pesquisa

exploratória em relação à população atingida pelas enchentes sazonais que tem seus direitos fundamentais violados, a fim de procurar respostas através de critérios, métodos e técnicas que possibilitaram confirmar e refutar as hipóteses formuladas previamente. Bem como, uma pesquisa feita através da coleta de dados, pesquisa bibliográfica e documental, e levantamento de informações em entidades que atuam na área pesquisada para que se possa analisar e interpretar de forma precisa os fatos. Os dados foram coletados com os órgãos responsáveis pela criação de políticas públicas, bem como aqueles que fazem levantamentos estatísticos dos desastres causados pelas enchentes, através de questionários, requerimentos, e observações dos pesquisadores, a fim de identificar as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado do Acre e pelo Município de Rio Branco para minimizar os impactos das enchentes na população de Rio Branco e efetivar os direitos fundamentais violados.

Foi utilizado como principal fonte de informação o Plano de Contingência Operacional de Enchente de 2016, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o qual proporcionou o acesso à maioria das informações pertinentes à realização da pesquisa.

2 | ENCHENTES SAZONAIS EM RIO BRANCO

O Município de Rio Branco enfrenta o fenômeno das enchentes todos os anos, independentemente do seu nível de alcance, alto ou baixo, causado, principalmente, pelas fortes chuvas, que se iniciam no mês de novembro e se prolongam até o mês de abril do ano seguinte.

Por se tratar de um fenômeno frequente, no município de Rio Branco, as enchentes deixaram de ser um desastre ambiental e tornaram-se um problema histórico-social, pois passaram a produzir na sociedade atingida prejuízos econômicos, tendo em vista a quantidade de bens materiais perdidos ou deteriorados; assim como um problema social, considerando os graves direitos violados.

Outra grande causa desse fenômeno está relacionada à densidade demográfica da região, isto é, pessoas instalaram suas moradias em áreas de riscos, Áreas de Proteção Permanente (APPs), sem qualquer tipo de planejamento por parte do Poder Público em proibir ou evitar ao longo dos anos que mais pessoas se abrigassem nestes locais.

Segundo o Plano de Contingência Operacional de Enchentes:

As áreas sujeitas às inundações, bem como os riscos associados a este tipo de desastre é de conhecimento da população e também do poder público. Contudo, por essas áreas já serem ocupadas, pouco pode ser feito em curto prazo (RIO BRANCO, 2016).

A principal fonte de informação para análise das enchentes ocorridas no Município de Rio Branco é o Plano de Contingência Operacional de Enchente de 2016,

elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

O Plano de Contingência Operacional de Enchente faz uma análise de quarenta e cinco anos, que correspondem ao ano de 1971 a 2015 e constata-se que somente 20% desses anos não ocorreram enchentes, ou seja, apenas nove, dentre os quarenta e cinco anos apurados, não foram afetados pelas inundações.

Com efeito, as enchentes são classificadas de acordo com o nível, em metros, que as águas atingem, sendo essa classificação composta por cinco magnitudes: 1. sem enchente (<14,00m); 2. pequena enchente (entre 14,00m e 15,00m); 3. média enchente (15,00m e 16,00m); 4. grande enchente (16,00m e 17,00m); 5. enchente extraordinária (>17,00m).

Dentre as maiores enchentes registradas até hoje, apresentando níveis das águas acima de 17,00m (1988, 1997, 2012 e 2015), a que mais assolou o município de Rio Branco foi a de 2015, alcançando o maior número de bairros atingidos e, conseqüentemente, o de desabrigados.

Dentre várias informações que possui o Plano de Contingências, este também aponta os impactos financeiros ocasionados pelas enchentes de maiores repercussões

Ano	Nº de pessoas atingidas	Dano e prejuízo (R\$)	Custo <i>per capita</i> (R\$)
1 988	18 000	184 868 582,75	10 270,48
1 997	22 000	67 725 548,00	3 078,43
2 006	40 600	32 249 413,00	794,32
2 012	65 000	212 757 340,00	3 273,19
2 013	15 500	21 287 455,99	1 373,38
2 014	43 000	29 444 080,02	684,75

Tabela 1 – Danos financeiros decorrentes das cheias em Rio Branco/AC Fonte: Rio Branco (2016) adaptado

3 | OS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS EM RAZÃO DAS ENCHENTES SAZONAIS

A humanidade conscientizou-se de que existem certos direitos morais que integram a própria condição humana e que, portanto, não devem ser transferidos ao Estado, muito menos violados. É nos direitos do homem que o Estado passa a encontrar o limite ao seu poder. Mais do que isso, o Estado moderno incumbiu-se da tarefa de garantir esses direitos, que passam a compor o fundamento de sua legitimidade (AGRA, 2018).

Nesse sentido, paralelamente aos sistemas normativos internos de cada Estado, foram criados sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos, constituindo-se num conjunto de normas jurídicas internacionais de diversa natureza, globais e regionais, às quais os Estados se submetem e que integram um ramo do

Direito Internacional Público denominado de Direitos Humanos que, segundo Almeida (1996, p. 24),

[...] são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

Assim, os Direitos Humanos devem ser entendidos também como um conjunto de normas jurídicas internacionais que objetivam a preservar a dignidade da pessoa humana e que são obrigatórias no plano interno dos Estados, até mesmo porque o homem é anterior ao Estado e este foi criado em prol do homem. Por isso não é admitido deixar o homem à mercê de um Estado, quando os homens que o conduzem não se portarem de maneira a preservar, nos seus semelhantes que estiverem em seu território, os direitos que lhes são próprios. Mas seriam os direitos humanos direitos fundamentais?

Canotilho (1997 *apud* BARCELLOS, 2018) registra que alguns autores atribuem sentidos diversos aos dois termos. Assim, direitos humanos seria a expressão reservada ao conjunto de direitos ideais, metafísicos, derivados da natureza do homem – e, por isso mesmo, a expressão é mais usada no plano internacional –, ao passo que direitos fundamentais seriam apenas aqueles reconhecidos por uma ordem jurídica positiva.

Com base nessa premissa Barcellos (2018, p. 210) apontou que a expressão “direitos fundamentais designa o conjunto de direitos que a ordem jurídica [...] reconhece e/ou consagra”. No caso brasileiro os direitos fundamentais estão prescritos na Constituição que, de acordo com a autora, é o topo do ordenamento jurídico e é nela que estes estão reconhecidos.

Isso se dá pois, para além do caráter puramente formal do texto constitucional, existe um tripé que garante a formalidade indispensável, composta de um conteúdo ético-moral mínimo, formado por: direitos fundamentais, separação de Poderes e organização/limitação do exercício do poder político (BARCELLOS, 2018; MORAES, 2018).

Moraes (2018) acrescenta ainda que a Constituição Federal de 1988 elencou, em cinco capítulos, em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, que são direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência.

Os direitos individuais e coletivos estão intimamente ligados à pessoa humana e sua personalidade. De uma forma ampla estes direitos tratam de elementos indispensáveis ao indivíduo como o direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Estes direitos estão elencados na Constituição brasileira e em seu artigo 5º e incisos e são fonte de debates diários

no judiciário brasileiro, fonte de estudo por vários juristas e muito discutido nas academias.

Tais direitos se consolidam da seguinte maneira:

Direito	Consolidação
Direitos sociais	Esses direitos se referem às disponibilidades, por parte do Estado, de serviços básicos que garantam ou contribuam para a educação, promoção da saúde, geração de postos de trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. É importante frisar que o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos e a sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social . Tais direitos estão apresentados na Constituição Federal a partir do artigo 6º.
Direitos de nacionalidade	A nacionalidade está associada ao direito de indivíduos terem um vínculo jurídico político a um determinado Estado, permitindo a ele tornar-se um componente do povo, capacitando-o a exigir sua proteção e em contrapartida, o Estado sujeita-o a cumprir deveres impostos a todos.
Direitos políticos	Garantia de que indivíduos, consolidado em direitos públicos subjetivos, possa exercer sua cidadania e participe de forma ativa de exercer sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado. Está elencado no artigo 14 da CF/88.
Direitos relacionados à existência	Garante a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos como instrumentos necessários e importantes na preservação do Estado democrático de Direito

Quadro 1 – Direitos fundamentais

Fonte: Adaptado de Mello (2018, p. 23), Barcellos (2018, p. 213) e Moraes (2018, p. 61)

É importante salientar que tais direitos são inerentes à existência do indivíduo, ou seja, todo ser humano já nasce com direitos e garantias, não podendo estes ser considerados como uma concessão do Estado. Destarte, alguns destes direitos são criados pelos ordenamentos jurídicos, outros são criados através de certa manifestação de vontade, e outros apenas são reconhecidos nas cartas legislativas.

Em Rio Branco, no período das enchentes, é nítida a violação de tais direitos, como os direitos individuais e coletivos, que são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no artigo 5º da CF/88.

Ademais, levando em consideração os fatos supra elencados, vê-se uma afronta aos direitos fundamentais, haja vista que pela ineficiência do Estado em solucionar os problemas decorrentes das enchentes, os direitos à essa parcela da população têm sido sucessivamente violados, contrariando não só princípios constitucionais, mas normas que resguardam direitos básicos de cada cidadão, trazendo, portanto,

no ponto de vista jurídico, um grande embate sobre até que ponto tais direitos são realmente garantidos como prevê a Constituição Federal.

A Constituição Federal proclama o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência. Portanto, o direito humano fundamental à vida deve ser entendido como direito a um nível de vida adequado com a condição humana, ou seja, direito à alimentação, vestuário, assistência médica-odontológica, educação, cultura, lazer e demais condições vitais (MORAES, 2011, p. 63).

É cediço que o Estado deve favorecer que a condição humana seja respeitada, acima de tudo, pelo que preconizam os princípios fundamentais ligados à cidadania, à dignidade da pessoa humana e valores sociais, como o do trabalho e da livre iniciativa (MORAES, 2011).

Dessa forma, o Estado do Acre e o Município de Rio Branco não devem garantir somente o direito à vida para as pessoas atingidas pelas enchentes, mas garantir o reconhecimento de outros direitos fundamentais, como a dignidade em sua sobrevivência, através da garantia efetiva de seus direitos básicos.

Mello (2006, p. 9), em sua célebre e estudada obra sobre o Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, expressa que “Rezam as constituições – e a brasileira estabelece no art. 5º, caput – que todos são iguais perante a lei” e acrescenta que “a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”. E conclui mais adiante: “dúvida não padece que, ao cumprir uma Lei, todos os abrangidos por ela não de receber tratamento parificado, sendo certo, ainda, que ao próprio ditame legal é interdito deferir disciplinas diversas para situações equivalentes”.

Celso Bandeira de Mello continua sua teoria afirmando que...

O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em se dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas [...] Com efeito, a igualdade é o princípio que visa a duplo objetivo, a saber: de um lado propiciar garantia individual (não é sem razão que se acha inculcado em artigo subordinado à rubrica constitucional “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”) contra perseguições e, de outro, tolher favoritismos (MELLO, 2006, p. 12; 22).

Não existe igualdade quando o tratamento dado a um indivíduo, em casos similares, diverge do tratamento dado a outro. Celso Bandeira de Mello foi muito feliz ao afirmar que o princípio da igualdade proíbe tratamento diferenciado às pessoas e que visa um objetivo duplo que é o de garantia individual contra perseguições e tolher favoritismos.

Ao nos depararmos com uma situação que, em uma análise de 45 anos, 36 anos ocorreram enchentes e as mesmas áreas são atingidas, inclusive, crescendo o número de desabrigados, constata-se a omissão e ineficiência por parte do Poder

Público ao aplicar a lei, conforme ressalva feita por Fábio Konder Comparato (2015), que as chamadas liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal. Incurrendo, assim, o Estado do Acre e o Município de Rio Branco na contribuição das desigualdades sociais para com a população atingida pelas enchentes.

A Constituição Federal vigente estabelece em seu Art.5º, inciso XXII, o direito fundamental à propriedade privada: “é garantido o direito de propriedade”. E conforme o Art. 60, § 4º do mesmo documento, “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir” o inciso IV cita “os direitos e garantias individuais”. Aí se encaixa o direito de propriedade, isso significa que, enquanto a atual Constituição se manter em vigência, será impossível a supressão desse direito (BRASIL, 1988).

Entretanto esse direito é suprimido pelo Estado do Acre e o Município de Rio Branco não de forma legítima, em que tentam proteger as pessoas atingidas de tal perigo, mas de forma ilegítima, a partir do momento em que se tornam omissos diante das enchentes que já ocorrem há, pelo menos, 36 anos, permitindo que moradores da região de risco sejam novamente atingidos, percam novamente seus bens e tenham seu direito à propriedade violado, pois há de se frisar que são pessoas que possuem baixa renda e que dependem de auxílios previdenciários para se manterem.

4 | POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO ESTADO DO ACRE E MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES

4.1 Políticas públicas

O século XX é marcado pelo advento de uma nova obrigação do Estado: a promoção do bem-estar social. Isto se dá, principalmente, em função de problemas sociais, em grande parte ocasionados pelas guerras mundiais que se sucederam até a metade deste. Porém, o agravamento da crise do *Welfare State*¹, a partir da década de 1970, deu início a novos questionamentos sobre as reais atribuições do Estado e da eficácia de suas ações interventoras na realidade social estarem se apresentando de forma distinta daquelas prescritas pelo economista John Maynard Keynes, que já na segunda metade da II Guerra Mundial afirmava que havia uma necessidade emergencial de intervenção do Estado para minimizar os efeitos das crises que assolavam o pós-guerra, e que era dever estatal garantir direitos sociais aos cidadãos (TREVISAN; VAN BELLEN, 2008; DRAIBE; HENRIQUE, 1988). Este novo pensamento acabou por possibilitar que a área de políticas públicas tivesse mais ênfase no campo político, ganhando adeptos e estudiosos, requerendo do Estado

1 Estado do Bem-estar social. Para maior aprofundamento sobre o tema ver Draibe e Henrique (1988)

uma atuação diferenciada e mais diretamente ligada aos problemas cotidianos da sociedade.

Modernamente as políticas públicas são instrumentalizadas por meio de programas, serviços, benefícios e projetos que visam garantir o acesso aos direitos sociais. Uma política pública deve possuir a intencionalidade pública e a resposta a um problema público, tendo como direcionamento de suas ações a busca pela resolução deste problema (SECCHI, 2015). A definição para a formulação das políticas públicas, como já citado, parte da existência de um problema que, ao ser considerado público (da coletividade), procura-se uma solução que altere aquela condição para uma nova definida como ideal.

Para Knoepfel et al. (2008, p. 24) política pública é “definida como uma série de decisões ou atividades intencionalmente coerentes tomadas ou realizadas por diferentes atores [...] para resolver de forma direta um problema politicamente definido como de natureza coletiva”. Secchi (2015, p. 2) afirma que toda política pública tem uma finalidade, é orientada para se impor ou se opor a algo, devendo ter, além disso, intencionalidade pública e trazer resposta a um problema específico, pois sua implantação deve ser motivada para o “tratamento ou resolução de um problema entendido como coletivamente relevante”.

Para Teixeira (2002) Políticas Públicas seriam diretrizes que norteiam a ação do Poder Público, são também;

⁴Estado do Bem-estar social. Para maior aprofundamento sobre o tema ver Draibe e Henrique (1988)

[...] regras e procedimentos para as relações entre Poder Público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos (TEIXEIRA, 2002, p.3)

O autor acrescenta que, muitas vezes, existe incompatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas, devendo também serem consideradas as “não ações” e as omissões como forma de elementos direcionadores das políticas públicas.

Sob essa perspectiva, políticas públicas são ações governamentais formadas por lei ou atuação administrativa, que visam a exteriorização dos direitos sociais, isto é, tornar os direitos sociais uma realidade. Direitos sociais, por sua vez, está intimamente ligado aos direitos e garantias fundamentais, às condições de vida digna de cada cidadão em que o Estado é o responsável em prestar de forma positiva.

4.2 A necessidade da moradia e o estado como garantidor desse direito

Seria possível que um pai ou, de “forma mais frequente uma mãe sozinha, favelada ou encortiçada, matricular seus filhos na escola”, organizar suas vidas, ensiná-los, “vaciná-los na data certa quando vivem todos amontoados num barraco,

sem lenço e sem documento?” Ou poderia uma criança sem moradia “nem mesa apropriada fazer as lições que lhe são solicitadas motivar-se para ler?” Poderia, ainda, um adolescente encortiado resistir aos avanços daqueles que frequentemente o induz às drogas? (CHERKEZIAN; BOLAFFI, 1998, p. 128). De uma forma simplista, sem levar em consideração outros fatores, as respostas para essa pergunta seriam duros “nãos”.

A moradia é considerada, assim como a alimentação, a vestimenta e a saúde uma necessidade humana básica, um bem que materializa um dos pilares da segurança familiar (LORENZETTI, 2001) “é o fulcro no qual se apoiam todas as demais atividades da população”, tais como “educação, saúde, famílias social e economicamente integradas, amor, sexo e todas as demais necessidades para a fruição de uma vida saudável dependem da possibilidade de morar decentemente” (CHERKEZIAN; BOLAFFI, 1998, p. 128).

O direito à moradia está explícito no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), como um direito social:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, negritei).

Acrescenta ainda no inciso IX do artigo 23 os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a União como entes competentes para “promover programas de construção de moradias” com vistas a melhoria das condições habitacionais da população. Esclarece-se que mesmo havendo prescrição constitucional da participação de Estados e Municípios na promoção de programas de construção de moradias, estes têm se portado como coadjuvantes dessa política, não trazendo significativos avanços em âmbito local por dependerem, em muitos casos, de recursos federais para implementarem seus projetos habitacionais.

A moradia é considerada um direito social básico que “integra o direito à subsistência, o qual, por sua vez, representa a expressão máxima do direito à vida” e de todas as atividades a ela inerentes. Porém o que se vê é que “a moradia, enquanto direito, deixa de ser fruto da capacidade econômica ou produtiva das pessoas” e o alcance desse direito “passa a depender, direta ou indiretamente, do Estado, que se apresenta como o principal responsável pelos direitos sociais” (LORENZETTI, 2001, p. 4).

No entanto, vale ressaltar que moradia não significa simplesmente um lugar ou local que serve como abrigo aos indivíduos, mas sim um conjunto amplo e integrado de diversos serviços sociais articulados entre si, entre eles o saneamento básico, serviços urbanos, transporte, segurança, educação, saúde e outros. Estes direitos estão previstos no Estatuto da Cidade (Lei 10.527/2001), que entre outros fatores anotou que a propriedade teria função social quando atendesse exigências municipais

e “assegurasse o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas” (BRASIL, 2001, artigo 39).

É fato que o problema da moradia não foi solucionado em 1988 com a promulgação da Constituição Federal e tampouco com o advento da Lei 10.527/2001, pois já era um problema crônico que se alastrava por décadas de inércia dos poderes, associado com o desenfreado crescimento populacional nas regiões urbanas ocasionadas pelo êxodo rural e grande desarticulação política sobre o tema (BONDUKI, 2008).

Porém, no momento em que a moradia passou a ser um direito assegurado pela legislação, se pode “cobrar do Estado maiores responsabilidades quanto à formulação e implementação de Políticas Públicas voltadas para a garantia do usufruto desse direito” (LORENZETTI, 2001, p. 12).

Um dos grandes avanços ocorridos no Brasil foi a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), ambos instituídos pela Lei 11.124/2005. De acordo com a Lei, o SNHIS tem o objetivo de viabilizar acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável para a população de baixa renda, implementar políticas e programas afim de promover e viabilizar o acesso à habitação dessa população, bem como articular instituições e órgãos afim de compatibilizar e acompanhar o desempenho de suas funções no setor de habitação (BRASIL, 2005).

Esta Lei favoreceu a implementação do Plano Nacional de Habitação (PNH) em 2009 que tinha como principal objetivo “formular uma estratégia de longo prazo para equacionar as necessidades habitacionais do país” de forma que se implementasse um conjunto de ações capazes de delinear um caminho para “universalizar o acesso à moradia digna para todo cidadão brasileiro” (BRASIL, 2010a, p. 9).

Dessa forma, o Estado brasileiro deve buscar a melhoria das condições habitacionais e a redução do *déficit* habitacional e esse *déficit* não deve mais ser superado apenas com a garantia de uma casa, já que a expressão “moradia” também se relaciona com as qualidades mínimas de infraestrutura, saneamento, serviços urbanos, conforto e higiene necessários para um morar adequado. Evidencia-se, assim, que os problemas que as políticas públicas em habitação devem resolver não se encerra com distribuição ou implementação de facilidades para aquisição de casas, é algo mais profundo, é a garantia de que a casa seja uma “moradia” e que seja cumprida a função social desta, amparadas pela CF/88, pelo Estatuto da Cidade e pelo PNH que tem sido o atual norteador das ações inerentes às políticas públicas em habitação no Brasil.

4.3 Políticas públicas direcionadas para o enfrentamento do problema

No Município de Rio Branco a principal política pública voltada para as enchentes é o Plano Operacional de Contingência de Enchente, que, de modo geral,

tem como finalidade “Estabelecer procedimentos padrões reguladores de conduta dos órgãos setoriais, em nível municipal, na hipótese de ocorrência de Enchente de grande magnitude, onde necessite a mobilização e articulação do sistema municipal de defesa civil.” (RIO BRANCO, 2016, p. 5).

Ademais, outra ação governamental para minimizar os impactos das enchentes foi a criação da Cidade do Povo, que é um programa habitacional para abrigar a população de baixa renda que mora em áreas de risco ou alagadiças, por meio do programa “Minha casa, minha vida”. Entretanto, apenas algumas famílias puderam usufruir deste benefício, tendo em vista que não foram construídas mais casas.

4.3.1 A Cidade do Povo

No ano de 2010, no Governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi lançado uma etapa do PAC que prometia injetar R\$ 1,59 trilhão, entre os anos de 2011 a 2014, para programas de saneamento, mobilidade urbana, habitação, escolas, creches, hospitais, postos de saúde, pavimentação, entre outras obras divididas nas seis áreas de abrangência do PAC 2: Cidade Melhor (R\$ 57,1 bilhões), Comunidade Cidadã (R\$ 23,0 bilhões), “Minha Casa, Minha Vida” (R\$ 278,2 bilhões), Água e Luz para Todos (R\$ 30,6 bilhões), energia (R\$ 461,6 bilhões) e transportes (R\$ 104,5 bilhões) (BRASIL, 2010b).

Nesse ínterim, com a destinação de recursos oriundos do PAC para financiar não somente habitações mas também obras de infraestrutura, hospitais, escolas, creches e todos os outros elementos que poderiam compor um empreendimento habitacional, o governo do Acre, mostrando o interesse em agir, definiu ainda em 2011 o Plano Plurianual 2012-2015 (PPA), onde entre outras ações, na área de habitação popular, se encontrava a Cidade do Povo, que foi definida como “um complexo habitacional, com infraestrutura e equipamentos urbanos realizados em parceria com o setor privado e outros agentes” a ser edificada na capital do Estado, Rio Branco (ACRE, 2011, p. 82).

O documento afirmava, ainda, que em virtude das ocupações desordenadas e sem planejamento urbano nas cidades acrianas esses problemas deveriam ser combatidos com soluções integradas em

[...] ações urbanísticas (pavimentação, drenagem, saneamento, acessibilidade e equipamentos comunitários), sociais (participação comunitária e desenvolvimento social) e ambientais (recuperação da mata ciliar e revitalização e proteção de nascentes) (ACRE, 2011, p. 82).

O primeiro documento oficial que remete ao interesse público pela construção da Cidade do Povo é a Lei 2.524 de 20 de dezembro de 2011 que aprovava o PPA 2012-2015, que, aparentemente é o marco inicial dos planejamentos para implementação do empreendimento.

Cidade do Povo (Rio Branco-Ac): construir 10.600 unidades habitacionais em um único local (complexo habitacional), com infraestrutura e equipamentos urbanos realizados em parceria com o setor privado e outros agentes. A meta é atender as famílias de baixo poder aquisitivo (0 a 3 salários mínimos). O empreendimento será realizado na capital do Estado. (ACRE, 2011, p. 82)

Conforme definido no PPA, a meta era de construir as unidades habitacionais (UH) com foco de destinação às famílias de baixo poder aquisitivo e que o empreendimento possuísse, em um único local, completa infraestrutura urbana que saciasse as necessidades dos moradores. Acrescenta-se a isto a previsão de parceria com entes privados e outros agentes, porém a Lei não especificou quais seriam

Então, como alternativa para minimizar parte desses problemas no município de Rio Branco, planejou-se o empreendimento Cidade do Povo. Situada à margem direita do km 5 da Rodovia BR-364 sentido Rio Branco-AC/Porto Velho-RO, mais especificamente na porção sul da cidade de Rio Branco/AC, a Cidade do Povo possui uma área de 665 hectares e está estruturada geograficamente pelo igarapé Judia, ao sul, e pela Rodovia BR-364 ao norte, por essa peculiaridade tem o seu perímetro com um formato bem diferente (ACRE, 2012), conforme pode ser verificado na Figura 1.

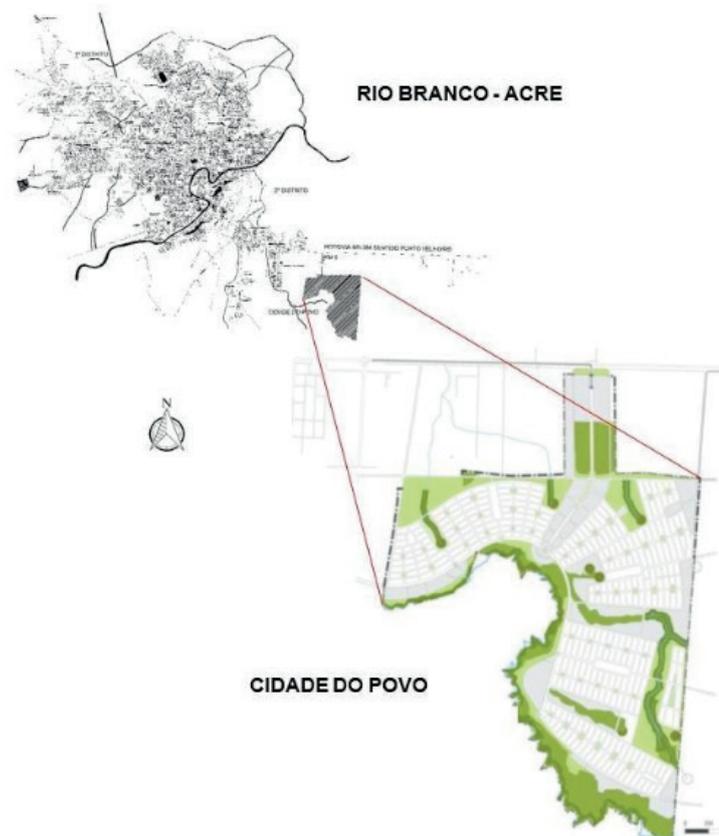


Figura 1 – Localização da Cidade do Povo em Rio Branco/AC / Detalhe do perímetro do empreendimento – sem escala

Fonte: Acre (2012), adaptado

O segundo documento que aparece como norteador conceitual e estrutural do empreendimento é o MasterPlan (projetado pela empresa privada Terra Urbanismo).

Este, por sua vez, se tornou, seguindo os objetivos do PPA, a principal diretriz para alterar o *status quo* existente, em busca de uma solução para o problema público ocasionado pelo “déficit” habitacional, principalmente para as famílias de baixo poder aquisitivo que eram propensas ao fenômeno da alagação.

Cabe reforçar que em 2010 o Estado do Acre encontrava-se com um “déficit” habitacional absoluto de 25.545 habitações e ainda existiam 67.701 em condições irregulares de habitabilidade, seja por estarem em áreas consideradas de risco (alagadiças ou susceptíveis a desabamentos) ou por estarem em locais sem a infraestrutura básica adequada para suprir as necessidades dos moradores (IBGE, 2010; ACRE, 2011). Resulta-se disso que a Cidade do Povo, após finalizada, supriria 41,50% das necessidades habitacionais absolutas relativas ao déficit registrado em 2010, trazendo um significativo ganho para o Estado. Caso os imóveis fossem direcionados apenas para habitações em condições irregulares, o empreendimento supriria 15,66% da necessidade total.

A previsão orçamentária de investimento inicial era da ordem de R\$ 1,1 bilhão, para construção de, além das 10.600 UH, cerca de 140 equipamentos públicos e completa infraestrutura para atender e receber uma população estimada em 60 mil moradores. Ao fazer a comparação da população que viveria na Cidade do Povo com os demais municípios do Estado do Acre, esta se tornaria, em quantidade de habitantes, a terceira maior cidade do Estado, ficando atrás apenas da capital, Rio Branco, e do município de Cruzeiro do Sul com 336.038 e 78.507 habitantes respectivamente (ACRE, 2012; IBGE, 2010).

Inicialmente, os investimentos para construção de equipamentos públicos estavam orçados em R\$ 139,5 milhões, divididos da seguinte forma: R\$ 108,1 milhões para equipamentos de educação, R\$ 5,0 milhões para equipamentos de saúde, R\$ 5,0 milhões para equipamentos de assistência social, R\$ 7,8 milhões para equipamentos de segurança pública, R\$ 7,8 milhões para equipamentos de transporte público e R\$ 5,8 milhões para equipamentos de comércio com previsão de entrega para no máximo em dezembro de 2015 (ACRE, 2012, p. 37).

Com relação às habitações, para poder prover viabilidade à construção da Cidade do Povo, foi proposto um cronograma que a dividia em 3 fases construtivas. Na primeira fase seriam executadas 3.351 casas em 24 superquadras, na segunda fase 3.341 residências em 22 superquadras e na terceira fase 1.189 imóveis seriam construídos em 7 superquadras (ACRE, 2018).

No primeiro estágio da obra foram contratadas um total de 3.348 imóveis, sendo que destes 2.453 foram com a Caixa Econômica Federal e 895 com o Banco do Brasil. As empresas que participaram da construção dos imóveis dessa primeira etapa foram: Albuquerque Engenharia (878 casas), Adinn (612 casas), CZS (257 casas), Etenge (714 casas), CCE (90 casas), Silty (205 casas), Engel (170 casas), J. A. (225 casas e CIC (197 casas) (ACRE, 2018).

No final de 2018 o conjunto habitacional possuía 3.348 habitações construídas

dos mais diversos modelos arquitetônicos, deixando a Cidade do Povo já com um formato de um bairro estruturado. Em visita realizada à localidade, verificou-se que já estão presentes no empreendimento vários equipamentos públicos tais como mercados, quadras poliesportivas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), postos de saúde, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, microterminal urbano, estação de tratamento de esgoto, entre outros elementos que estão aptos ao uso pelos moradores. A ocupação dos imóveis iniciou em 2014 e atualmente, de acordo com a Secretaria de Habitação do Estado do Acre (SEHAB), residem cerca de 12 mil pessoas no bairro (ACRE, 2018).

Evidencia-se que o empreendimento está aquém daquele que fora planejado, pois ao comparar apenas a quantidade de UH previstas, que seriam executadas no período 2012-2015, com a quantidade existente no conjunto habitacional no final do ano de 2018 (3.348), verifica-se que o alcance das metas preestabelecidas, com relação a este item, está em apenas 31,58% do que era previsto para ser concebido já no final de 2015. Com relação aos demais itens planejados para o empreendimento não foi possível, a partir da visita e de buscas em documentos oficiais, mensurar quantitativamente o que está concluído, licitado ou em fase de construção e será apresentado ao final da pesquisa.

As políticas públicas são instrumentalizadas por meio de programas, serviços, benefícios e projetos que visam garantir o acesso aos direitos sociais. Uma política pública possui dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública (o motivo para a sua concepção) e a resposta a um problema público (a solução de um problema tido como coletivamente relevante), tendo como elemento norteador de suas ações a atenção aos demandatários de forma integral e integrada (SECCHI, 2015).

A definição para a formulação das políticas públicas, como já citado, parte da existência de um problema que, ao ser considerado público (da coletividade), procura-se uma solução que altere aquele status para um novo definido como ideal. O problema estava reconhecido e foi posto no PPA: a necessidade de diminuir o déficit habitacional no Estado do Acre. Como solução formulou-se a política pública Cidade do Povo a partir de planejamentos estruturados pelo próprio PPA e pelo MasterPlan.

Porém, como já citado anteriormente, foi identificado que apenas parte do que havia sido planejado foi, de fato, construído. Um dos apontamentos principais recai à quantidade de UH: do total de 10.600 previstas para serem executadas no referido período, somente 3.348 estão concluídas. Nesse contexto, tomando como exemplo esse dado, boa parte do total planejado para ser entregue ainda em 2015 (68,42% do total), sequer havia sido iniciada, dando continuidade à situação de abandono e pobreza às famílias residentes em áreas susceptíveis à alagação.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi visto, neste trabalho, que o Estado tem por obrigação garantir os direitos

básicos da população e entre estes consta o direito à moradia, que ao não ser garantido desencadeia uma série de violação de outros direitos tais como o direito à vida, ao meio ambiente protegido, à dignidade da pessoa humana.

Porém, não se pode olvidar que as ações do poder público estão muito aquém do que a população espera quando o tema são as enchentes que assolam o município do Rio Branco. Este trabalho demonstrou, através dos dados anuais de enchentes que esse fenômeno natural é constante e não vem de forma surpreendente, mas ano a ano, nos mesmos meses, mudando apenas a intensidade (ou o alcance em áreas alagadas).

Constatou-se que as políticas públicas não são orientadas para a resolução efetiva dos problemas e as ações “paliativas” são remoção da população afetada, apresentação de relatórios de dados e pessoas atingidas e, a partir de 2016 a edição de um Plano de contingência onde apresenta as responsabilidades de cada ente antes durante e após o período de cheias.

O que se verifica é que este plano, de forma específica, apenas trata do problema enchente, mas não busca soluções efetivas para a retirada definitiva das famílias vulneráveis a este fenômeno das áreas com risco de alagamento. Ademais é importante frisar que atualmente não há possibilidades de avaliar sua efetividade, considerando que a última (grande) enchente ocorreu no ano de 2015.

Uma ação que aparentemente demonstraria efetividade, pois removeria as famílias dessas zonas de forma definitiva, foi a propositura da construção da Cidade do Povo, uma política pública habitacional que buscava entregar 10.600 unidades habitacionais e beneficiar, de forma direta, cerca de 60.000 indivíduos.

Porém pela ausência de continuidade da política pública, a Cidade do Povo teve suas obras paralisadas com apenas 3.348 unidades habitacionais entregues, ou seja, apenas 31,58% do que havia sido planejado.

Resulta-se disso que apenas a construção da Cidade do Povo não supriria as obrigações do Estado enquanto garantidor de direitos, restando associar a isto outras políticas sociais como transporte, saúde, educação, emprego e melhorias, de forma geral, às populações realocadas.

Por fim e considerando as informações coletadas quanto as enchentes que ocorreram em anos anteriores e a quantidade de pessoas que ainda são atingidas, presume-se que não existem políticas públicas eficazes para a remoção definitiva da população residente nas áreas mais afetadas pelas enchentes sazonais e que os direitos fundamentais dessa população não são respeitados em razão das ações desenvolvidas pelo Poder Público serem ineficientes, especialmente em relação à prevenção dos danos, sendo necessário ir muito além de um plano que só é colocado em prática quando na iminência de uma inundação.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Dados cedidos pela Secretaria de Obras Públicas**. Rio Branco: SEOP, 2018.

_____. **MasterPlan da Cidade do Povo**. Rio Branco: Governo do Estado do Acre/Terra Urbanismo, 2012. Disponível em <http://fne.emsuacasa.com.br/pages/fne/files/Cidade_do_Povo_Acre.pdf>, acesso em 26 fev. 2019.

_____. **Plano Plurianual 2012-2015 – Desenvolver e servir**. Rio Branco: Governo do Acre, 2011. Disponível em <http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/7474c_e804a993b25a5beade514ecd4ed/PPA+2012-2015.pdf?MOD=AJPERES>, acesso em 26 fev. 2019.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ALMEIDA, Fernando Bacellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BONDUKI, Nabil. Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. **Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo**. Nº 1: 2008. Disponível em <https://www.usjt.br/arq.urb/numero_01/artigo_05_180908.pdf>, acesso em 10 Fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html>, acesso em 18 out. 2018.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>, acesso em 25 Jan. 2019.

_____. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília: Casa Civil, 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11124.htm>, acesso em 25 Jan. 2019.

_____. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília: Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Habitação: 2010a. Disponível em <https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/Publicacao_PlanHab_Capa.pdf>, acesso em 10 Mar. 2019.

_____. **Relatório de lançamento do PAC 2**. Brasília: Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Habitação: 2010b. Disponível em <<http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac/publicacoesnacionais>>, acesso em 10 Mar. 2019.

CHERKEZIAN, Henry; BOLAFFI, Gabriel. Os Caminhos do Mal-Estar Social: habitação e urbanismo no Brasil. **Novos Estudos**, nº 50, março de 1998, pp.125-147.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

DRAIBE, Sônia; HENRIQUE, Wilnês. "Welfare state", crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 6(3):53- 78, fev/1988.

IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corinne; VARONE, Frédéric; HILL, Michael. **Public Policy Analysis**. Londres: British Library, 2007.

LORENZETTI, Maria Silva Barros. A Questão Habitacional no Brasil. Consultoria Legislativa da Área XIII – Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transporte: 2001. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1469>>, acesso em 24 Jan. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da igualdade**. 3 ed., 14 tir., São Paulo: Malheiros, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. Teoria Geral, Doutrina e Jurisprudência. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Direito Constitucional**. 34^a Ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RIO BRANCO. **Plano de contingência operacional de enchente**. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Casa Civil. Prefeitura Municipal de Rio Branco. Rio Branco: 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2^a ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: ATTR, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000174&pid=S1413-8123201300010002100021&lng=pt>, acesso em 10 Out. 2018.

TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Michael. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública** – Rio de Janeiro 42(3):529-50, maio/jun-2008.

SOBRE A ORGANIZADORA

Luciana Pavowski Franco Silvestre - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 206, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217
Accountability 172, 173, 174, 177, 178, 179, 185, 186, 259, 269
Acumulação capitalista 80, 271, 272, 274, 276, 281
Adolescentes 23, 27, 50, 54, 57, 139, 140, 210, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 307
Agenda 2030 116, 117, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 135, 136
Alcoolismo 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57
Análise de conteúdo 46, 116, 118, 120, 121, 123, 135, 136

B

Bullying 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34

C

Cidadania 63, 64, 108, 109, 111, 114, 115, 133, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 200, 205, 227, 241, 245
Cidadania digital 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157
City image 1, 2, 4, 5, 6, 8
Competição 2, 16, 91, 99, 100, 174, 176, 256, 257, 259, 261
Compra de votos 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268
Compromisso social 231
Corrupção 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 265, 267, 268, 269
Criminalidade 133, 206, 208, 212, 214, 216, 218, 226, 229, 278
Criminologia 206, 207, 208, 214, 215, 216, 217, 218
Crise 11, 16, 65, 74, 80, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 159, 160, 162, 163, 166, 168, 170, 202, 206, 209, 221, 238, 239, 253, 271, 272, 275, 276, 277, 279, 280, 281

D

Democracia Contemporânea 172
Desigualdade social 78, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 131, 185, 193, 200, 205, 277
Dever do estado 146
Direito à privacidade 151, 243, 244, 245, 246, 247, 251
Direito constitucional 74, 113, 153, 158, 171, 245
Direito dos refugiados 159, 164
Direito fundamental 65, 146, 149, 150, 152, 157, 158, 191
Direito internacional 12, 159, 170, 253
Direitos 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 80, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 113, 129, 131, 133, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 215, 226, 227, 228, 229, 231, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 278, 279

Direitos humanos 62, 74, 75, 105, 133, 147, 149, 150, 155, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 186, 191, 210, 211, 227, 243, 244, 245, 247, 250, 251, 253, 254

E

Economia criativa 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Educação 6, 33, 63, 64, 67, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 105, 106, 111, 112, 113, 116, 119, 122, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 149, 151, 158, 166, 179, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 204, 210, 223, 227, 300

Eleições 80, 110, 161, 162, 175, 176, 177, 178, 185, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268

Emenda Constitucional 95/2016 7, 90

Empírica 269, 282, 287, 288, 289

Encarceramento feminino 218, 224, 228

Enchentes sazonais 58, 59, 60, 61, 73

Ensino médio 22, 28, 29, 33, 51, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 129, 144

Equiparação salarial 187, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 203

Estratégia pública 116, 118, 119, 120, 123, 125, 135

Estudante 22, 31, 89

Estudo de caso 8, 46, 51, 120, 291

Exclusão social 102, 202

F

Família 25, 27, 38, 39, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 108, 111, 112, 114, 140, 141, 142, 167, 210, 213, 220, 221, 223, 225, 236, 239, 292, 298, 304, 307

Flexibilização do direito do trabalho 187

Forró 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44

G

Garantias fundamentais 58, 66, 152, 254

H

História 6, 10, 24, 33, 39, 52, 106, 107, 117, 137, 138, 139, 144, 145, 164, 168, 171, 212, 219, 229, 232, 236, 242, 276, 283, 284, 287, 290, 291, 292, 295

I

Indicadores fiscais 90, 95, 98, 99

Interação cérebro-máquina 243, 244, 249, 250, 253

Internet 23, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 167, 173, 180, 250, 252, 254

M

Método 102, 116, 118, 120, 121, 164, 170, 174, 175, 180, 188, 204, 282, 285, 287, 288, 289

Minimalismo 206, 209, 210, 212, 215, 216, 217

Mulher delinquente 218, 220, 221, 228

N

Neurociência 243, 250, 251, 253, 255

Neurotecnologia 243, 244, 250, 251, 252

Nordestinos 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44

O

Objetivos de desenvolvimento sustentável 116, 117, 118, 119

P

Padrão de beleza 25, 33

Paulistas 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Percepções 46, 50, 56, 282, 286

Pesquisa 2, 3, 6, 11, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 43, 46, 51, 53, 55, 57, 59, 60, 72, 76, 85, 86, 102, 106, 108, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 132, 135, 146, 148, 153, 154, 158, 170, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 187, 202, 203, 206, 233, 243, 245, 256, 258, 262, 263, 267, 268, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304

Pobreza 25, 72, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 127, 134, 135, 149, 161, 200, 205, 271, 277, 280, 281

Poliarquia 172, 174, 175, 185, 257, 258, 268

Política 2, 3, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 78, 80, 82, 87, 88, 89, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 127, 132, 136, 137, 139, 144, 145, 148, 149, 159, 161, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 185, 186, 199, 211, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 229, 232, 253, 257, 259, 268, 269, 280, 281, 283, 291, 292, 304, 306, 307

Política criminal 218, 219, 226

Políticas públicas 2, 3, 58, 59, 60, 65, 66, 68, 72, 73, 75, 78, 80, 81, 87, 91, 94, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 108, 109, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 128, 130, 135, 144, 146, 157, 162, 163, 173, 177, 179, 214, 240, 293, 305

Presídio feminino 218

Princípio da igualdade 64, 75, 198, 199, 201

Proteção social 76, 78, 87, 89, 94, 95, 168

Psicologia jurídica 231

R

Redução da maioridade penal 231, 237, 240

Reestruturação produtiva 270, 272, 275, 277, 279, 280

Reforma do ensino médio 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 89

Rio criativo 6

Rio de janeiro 1, 4, 89

S

Sistema Único de Saúde 90

Sociabilidades 35

Superpopulação relativa 5, 9, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

T

Teoria 33, 34, 43, 64, 74, 75, 76, 89, 95, 105, 138, 141, 144, 174, 186, 210, 211, 215, 216, 221, 229, 241, 257, 277, 282, 283, 284, 285, 287, 288

Terceirização 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Transparência 133, 135, 172, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186

Turismo 1, 6, 7, 8, 10, 14, 18, 130

V

Venezuela 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171

Violência 27, 28, 34, 35, 40, 54, 55, 129, 133, 210, 212, 220, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 247, 254

Vivências 46, 286

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-7247-801-4



9 788572 478014